



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 34/2021

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 27/2021

Institui o Sistema QR Code de Informações, no Município de Hortolândia.

Autor: Vereador Dionata Domingues

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Dionata Domingues, busca autorização dos senhores Vereadores para instituir o Sistema QR Code de Informações, no Município de Hortolândia.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, e que abaixo transcrevo.

"O QR Code (Quick Response Code) é um código de barra 2D, que ao ser lido através de câmera transforma o código em informação, permitindo resposta rápida e completa do objeto codificado. Com a popularização dos smartphones, o uso QR Code para acesso à informação sobre produtos, serviços, equipamentos ou espaços públicos tem sido cada vez mais comum no cotidiano das pessoas. Pesquisa divulgada, no ano de 2019, pela Associação Brasileira de Telecomunicações, identificou que os smartphones continuam sendo o principal meio de acesso à rede: 97% do público navega na Internet utilizando um aparelho celular (cerca de 71 milhões de pessoas). Sete em cada 10 brasileiros acessam a Internet. A pesquisa mostra também que o uso da internet no Brasil é intenso: 89% dos usuários acessam a internet todos os dias. Há cinco anos, esse percentual era de 71%. Esses dados confirmam o crescimento no tráfego de dados, especialmente nas redes móveis. Considerando esse panorama, as cidades precisam se atualizar para responder aos interesses dos cidadãos, o QR Code servirá como alternativa de acesso à informação em vários aspectos, informações de itinerário de ônibus, atividades esportivas, artísticas, culturais, equipamentos turísticos e espaços públicos no geral.

Os municípios de Rio de Janeiro – RJ, Sorocaba – SP, Maringá – PR e São José dos Pinhais – PR já dispõem de legislações similares, as quais serviram de referência para o presente projeto de lei"

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

"Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X – realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.”

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões 10 de junho de 2021

Edivaldo Sousa Araújo

Vereador

Luiz Carlos Silva Meira

Vereador

Márcia Cristina Campos

Vereadora

Derli de Jesus Athanzio Bueno

Vereador